



LEI MUNICIPAL Nº 514/2004

“EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRA URBANA NO SETOR OESTE, Á IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à doação à Igreja, Congregação Cristã no Brasil, uma área de terra urbana no loteamento do Setor Oeste de Vila Rica, constante da quadra 87 lotes: 1, 2, 5 e 7

Art. 2º - O objeto desta doação destina-se exclusivamente a construção do templo religioso, não podendo ser utilizado para outra finalidade.

Art. 3º - À beneficiária dispõe do prazo de 02(dois anos) para iniciar a construção e de 04(quatro) anos para o seu término.

Art. 4º - Esta doação é em caráter vitalício e não poderá ser alienado ou cedido a terceiros sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 5º - O inadimplemento dos artigos 3º e 4º desta Lei por parte do beneficiário, o objeto desta doação retorna automaticamente ao Patrimônio Municipal independentemente de qualquer notificação.

Art. 6º - A beneficiária ficará isenta de quaisquer taxas e tributos municipal conforme dispõe o art. do código tributário municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ 03.238.862/0001-45



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

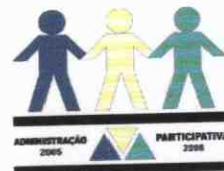
Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica, ao 22 dias do mês de junho de 2004.



Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL 790/08

DE 10 DE JULHO DE 2008

**“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ART. 3º
DA LEI MUNICIPAL 514/2004 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito
Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por até 02 (dois) anos o prazo
para a beneficiária iniciar a construção.

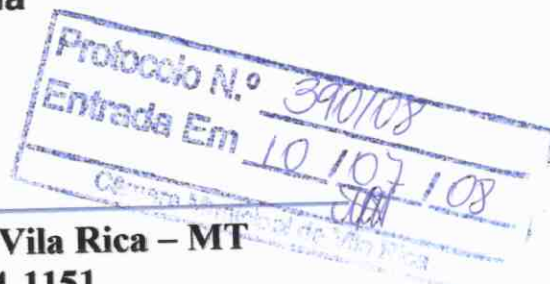
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Após o comunicado da prorrogação, a Igreja
beneficiada se compromete a cercar o terreno, bem como em mantê-lo
limpo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal


Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal



Av. Brasil 1125 - Centro - Cep 78.645-000 – Vila Rica – MT
Fone: (66) 554-1309 Fax (66) 554-1151